



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTARES Nº 007/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O REGIME DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, EM CONFORMIDADE COM CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECISÕES DO STF NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e sua Mesa Diretora manda para sanção o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Emenda Impositiva Parlamentar, destinada aos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Garrafão do Norte, obedecidos os critérios legais sobre a matéria.

Art. 2º - As Emendas Parlamentares impositivas tem por objetivos:

I – atender as demandas da população;

II – financiar melhorias em infraestrutura , saúde, educação.

III – Contribuir para o desenvolvimento do município.

Parágrafo único - As ações e serviços públicos da saúde deverão, obrigatoriamente, no mínimo, receber 50% (cinquenta por cento) dos valores das emendas individuais dos parlamentares

Art. 3º - O valor total das emendas individuais parlamentares deverão atender o limite de 1,55% (hum , cinquenta e cinco (hum virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e 1,00% (hum por cento) de emenda de bancada)

§ 1º - deverão possuir objeto estruturante e interesse público relevante,

§ 2º - exige-se ato formal com identificação nominal dos subscritores,

§ 3º poderão, excepcionalmente, financiar despesas com pessoa da saúde, desde que haja conta específica e publicação nominal mensal dos pagamentos.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 4º - Os valores serão destinados igualmente entre os parlamentares que farão a destinação obedecido o critério do parágrafo único do Art 2º;

§ 5º - as emendas de bancada serão destinadas somente a partidos políticos com no mínimo 03 (três) parlamentares.

Art. 4º - Durante a elaboração pelo Poder Executivo do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício financeiro para 2027 cada parlamentar deverá apresentar a proposta ao Poder Executivo da destinação da emenda impositiva

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal de Garrafão do Norte é responsável para executar as emendas parlamentares impositivas, após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 6º - A execução observará a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA,

Art 7º - É obrigatória a apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho contendo objeto, metas, cronograma físico-financeiro e estimativa de custos.

Art 8º -Cada emenda deverá possuir conta bancária específica, vedada conta de passagem ou saque em espécie.

Art 9º - O Poder Executivo deverá comunicar impedimentos técnicos no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da LOA.

Parágrafo único - O autor terá 30 (trinta) dias para saneamentos dos impedimentos ou remanejamento.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art 10 -O Município manterá Plataforma Digital Integrada das Emendas Parlamentares contendo:

I - Identificação do autor;

II - Valores aprovados, empenhados e pagos,

III - Plano de trabalho,

IV - Extratos bancários,

V - Notas fiscais e contratos,



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI – Relatórios de execução física.

Parágrafo único – A publicação deverá ocorrer em até 24 horas após cada ato administrativo.

CAPÍTULO IV - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art 11 - A execução por OSC observará a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º - O relatório deverá ser publicado no Portal da Transparência em até 24 horas.

§ 2º - O descumprimento das normas de transparência configura irregularidade grave.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 12 – A prestação de contas será realizada por Relatório de Gestão específico por emenda, contendo execução orçamentária, financeira e física, documentos fiscais e parecer do Controle Interno.

§ 1º - O relatório deverá ser publicado no Portal da Transparência em até 24 horas após aprovação.

§ 2º - O descumprimento das normas de transferência configura irregularidade grave.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei nº 524/2025, de 24 de junho de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em Garrafão do Norte - PA, 12 de junho de 2026

**ALCINO SOUZA DA SILVA – Ver.
Presidente**

**FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIRA- Ver.
1º Secretário**

**ANTONIO GILVANE LOPES SIQUEIRA – Ver.
2º Secretário**